375
Proc. nº 1274/2024
Rubrica

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preço 012/2024. Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar e material odontólogico para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Icatu/MA.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO 274/2024 – ASSEJUR-ICATU/MA

EMENTA. Adesão à Ata de Registro de Preço 010/2024. Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Icatu/MA.**Processo Administrativo: 1274/2024**

I – RELATÓRIO:

Por força do despacho do presidente da CPL foi remetido a essa Assessoria para análise e emissão de parecer, o processo nº: 1274/2024 da adesao a ata SRP de nº 012/2024, para contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar e material odontológico para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Icatu/MA.

A matéria trazida à apreciação encontra-se respaldo legal nos termos do artigo 53, parágrafo 1, inciso I e II da lei 14.133/2021.

Com vistas a atender ao disposto na respectiva Lei de Licitação foram acostados no processo administrativo:

1. Termo de referência;
2. Estudo Técnico preliminar;
3. Estimativa de preços;
4. Oficio solicitando a adesao, e oficios de aceite da empresa; oficio de autorização;
5. Certidoes atualizadas;
6. Processo de origem do pregao eletrônico e ata de registro de preços;
7. Demonstrativo de adequação orçamentária para o exercício fiscal;
8. Autorização do órgão competente para contratação, assim como protocolo de abertura do processo administrativo;
9. Autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação;

10. Minuta do contrato a ser firmado com a detentora da ata de registro de preços.

É o relato do necessário. Passo a manifestar.

II - Fundamentação Jurídica

Primeiramente, destaco competir a esta Assessoria, nos termos do parágrafo único do art. 53, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Assessoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Fixada essa premissa, verifico que o presente processo trata da contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços processo nº: 012/2024 para para contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar e material odontológico para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Icatu/MA.

Na Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativosl, o conceito de adesão está relacionado à possibilidade de órgãos e entidades da administração pública participarem de licitações por meio de adesão a registros de preços realizados por outros órgãos ou entidades

A adesão a registros de preços é uma modalidade de contratação que permite que um órgão ou entidade da administração pública aproveite os preços e condições estabelecidos em uma ata de registro de preços realizada por outro órgão ou entidade, sem a necessidade de realizar uma nova licitação. Isso significa que, ao invés de realizar todo o processo licitatório, o órgão interessado pode simplesmente aderir à ata de registro de preços vigente, desde que essa opção seja vantajosa para a administração pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece as condições e os procedimentos para a adesão a registros de preços, garantindo que essa modalidade de contratação seja realizada de forma transparente, competitiva e eficiente. Entre as disposições relacionadas à adesão, a legislação estabelece:

1. **Vantajosidade:** A adesão a registros de preços deve ser vantajosa para a administração pública, levando em consideração aspectos como preço, qualidade, prazo de entrega, entre outros.
2. **Limites de adesão:** A lei estabelece limites para a adesão a registros de preços, que variam de acordo com o valor do objeto a ser adquirido e o tipo de órgão ou entidade contratante.
3. **Procedimentos:** São estabelecidos procedimentos específicos para a realização da adesão, incluindo a formalização do instrumento contratual, a publicação do extrato do contrato, entre outros.
4. **Responsabilidade:** A entidade gerenciadora do registro de preços é responsável por garantir a regularidade e a transparência do processo de adesão, bem como pela fiscalização da execução dos contratos decorrentes da adesão.

A adesão a registros de preços é uma ferramenta importante para a administração pública realizar suas compras de forma mais ágil e econômica, aproveitando as melhores condições de preço e qualidade já negociadas por outros órgãos ou entidades. No entanto, é fundamental que esse processo seja realizado de forma transparente e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III - CONDIÇOES PARA SE ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O parágrafo 3º, do artigo 86 da Lei 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023, estabelece as condições nas quais a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante pode ser exercida. Essa faculdade permite que órgãos e entidades da Administração Pública, mesmo não tendo participado do processo licitatório que resultou na ata de registro de preços, possam aderir a ela para contratação de bens ou serviços.

As condições para o exercício dessa faculdade são as seguintes:

I - Órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal podem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital. Isso significa que entidades de diferentes esferas de governo podem aproveitar as condições negociadas por órgãos ou entidades de outras esferas, desde que sejam gerenciadas por órgãos da mesma esfera ou superiores;

II - Órgãos e entidades da Administração Pública municipal podem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. Nesse caso, entidades municipais podem aproveitar as condições estabelecidas por outros órgãos ou entidades municipais, desde que o processo de registro de preços tenha sido realizado por meio de licitação regular.

Essas disposições visam promover a eficiência nas contratações públicas, permitindo que órgãos e entidades aproveitem as melhores condições negociadas por outros entes, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios.

Reitera-se a importância a de que o processo licitatório pretendido seja realizada de forma transparente e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo assim a lisura e a regularidade dos processos de contratação pública.

Por fim, ressalte-se que o ato adesivo dependerá de aceitação por parte do fornecedor beneficiário da Ata e não poderá ocasionar a aquisição ou contratação adicional que exceda, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados, observando-se o limite máximo total para a adesão previsto no ato convocatório, em conformidade com o disposto no §4º e § 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com o inciso I, do artigo 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

No caso em apreço, com base nos documentos acostados cumpriu a obrigação das solicitações de liberação conforme artigo 86 da lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, além de está dentro do prazo de validade, portanto existe autorização regulamentar para que o órgao solicitante realize a contratação pretendida por meio da respectiva adesao.

Ressalta-se ainda:

I. A contabilidade desta Prefeitura informou haver disponibilidade orçamentária para aquisição pretendida, indicando as Dotações Orçamentária, e

II. A ata de Registro de Preços n° 012/2024 visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde está vigente na data de efetivação da adesão.

IV - <u>Conclusão</u>

Dessa forma, considera-se o cumprimento das exigências indispensáveis da Lei 14.133/2021, **OPINA-SE** pela adesão a ata de registro de preço.

É o parecer s.m.j
Icatu/MA, 16 de dezembro de 2024

KACIARA BALDÊS MORAES

(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.270